

## CAPÍTULO I

### - Disposições Gerais –

**Art. 1º** - O Centro Acadêmico do Curso Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) – *Campus* Barbacena, também designado pela sigla “CAGeA”, constituído em 03 de Abril de 2012, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação partidária, laica, livre e independente, representativa dos estudantes de Gestão Ambiental do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena.

**Art. 2º** - O CAGeA terá duração indeterminada, com sede e foro no Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) – *Campus* Barbacena, Rua Monsenhor José Augusto, 203 - São José, Barbacena - MG, 36205-018, Telefone (32) 3693-8600.

**Art. 3º** - Podem ser membros do CAGeA todos e quaisquer alunos de Tecnologia em Gestão Ambiental regularmente matriculados no IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, os quais gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes forem atribuídos neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### – Das Competências e das Finalidades –

**Art. 4º** - Compete, privativamente, ao CAGeA:

- I – Representar os estudantes de Gestão Ambiental do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena;
- II – Designar, nos termos do Estatuto do CAGeA e do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, a representação junto aos órgãos de deliberação do mesmo, em qualquer instância.

**Art. 5º** - São Finalidade do CAGeA:

- I – Promover os interesses do corpo discente;
- II – Defender os interesses dos membros sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política ou social;
- III – Promover e incentivar a relação entre os corpos discente, docente e de funcionários do Instituto;
- IV – Promover atividades acadêmicas, culturais e políticas que contribuam para a formação dos estudantes e a organização de suas demandas e da sociedade em geral;
- V – Promover o aperfeiçoamento constante de extensão, ensino e pesquisa dentro do Instituto;

VI – Incentivar a relação dos estudantes entre si, nos encontros estudantis da área e com os demais universitários de outras entidades estudantis;

VII – Representar o pensamento dos membros nos fóruns de interesse e discussões do Instituto e da sociedade, colaborando ativamente com os organismos estudantis aos quais esteja filiado.

VIII – Defender veemente o ensino público, gratuito, de qualidade e laico.

IX – Lutar pela democracia permanente no Instituto, através de todas as suas formas de manifestação garantindo o direito à participação nos fóruns de deliberação do movimento estudantil e da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **– Dos Direitos e Deveres –**

**Art. 6º** - Constituem direitos do membro:

I – Votar e ser votado para qualquer um dos cargos, de qualquer uma das instâncias da entidade, nos termos deste estatuto;

II – Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos do CAGeA, sob qualquer pretexto, desde que o requerimento seja feito com cinco dias úteis de antecedência;

III – Frequentar a sede do CAGeA e gozar dos benefícios que o mesmo oferece aos alunos da Escola;

IV – Comparecer as quaisquer atividades promovidas pelo CAGeA;

V – Pedir seu desligamento à filiação do CAGeA através de requerimento entregue com 30 dias de antecedência;

VI – Comparecer, participar e votar nas Assembleias Gerais do curso.

VII – Ter horas acadêmicas computadas sempre que houver reunião do CAGeA ou atividade do mesmo.

**Art. 7º** - São deveres do membro:

I – Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado;

II – Cumprir integralmente este Estatuto;

III – Priorizar os interesses do CAGeA em detrimento de seus interesses particulares ou ideológico-partidários, não se beneficiando da entidade;

IV – Cooperar com a conservação dos bens patrimoniais do CAGeA;

V – Indenizar o CAGeA no prazo máximo de 60 dias corridos pelas avarias ou prejuízos causados à entidade, salvo se considerado isento de responsabilidade por determinação da Assembleia Geral;

VI– Tomar conhecimento nas Assembleias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões.

## **CAPÍTULO IV**

### **– Da Assembleia –**

**Art. 8º** - O CAGeA será gerido por Assembleia Geral.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, será constituído pelo corpo discente em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo à mesma decidir sobre reforma estatutária, casos omissos, dissolução da entidade, bem como demais pautas convocadas por membros e diretoria do CAGeA.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral é convocada por decisão de:

I – 50% mais um dos membros do curso de Gestão Ambiental da Instituição;

II – Um décimo dos membros do CAGeA.

**Art. 11** - A convocação da Assembleia Geral será realizada com aviso afixado no IF Sudeste MG – Campus Barbacena e outros meios de comunicação, com antecedência de no mínimo setenta e duas horas, dias uteis, indicando a pauta a ser discutida.

**Art. 12** - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira chamada, com o *quórum* mínimo de 25% dos estudantes regularmente matriculados no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, *Campus Barbacena*.

**Art. 13** - Caso não haja *quórum*, uma segunda Assembleia deverá ser convocada, num prazo máximo de 15 dias, sendo que nesta segunda convocação de Assembleia, vencido um prazo de 20 minutos após o horário estipulado para o seu início, sem, contudo, ser alcançado o *quórum* mínimo estipulado no parágrafo supracitado, a Assembleia poderá então ser realizada desde que estejam presentes no mínimo cinco representantes do Centro Acadêmico e igual número de alunos.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela diretoria do CAGeA somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados e correlacionados na convocação.

**Art. 15** - Em caso de destituição da gestão, a Assembleia deverá ser instalada com no mínimo de 15% dos membros do CAGeA, sendo o trabalho presidido e registrado por dois membros escolhidos pela Assembleia.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

I – Votar o Estatuto do CAGeA, e reformá-lo quando necessário, em Assembleia especialmente convocada para este fim;

II – Discutir e votar as matérias apresentadas por qualquer um de seus membros desde que vinculadas a pauta previamente divulgadas no ato da convocação;

III – Deliberar sobre casos omissos deste estatuto.

**Parágrafo único:** As decisões das Assembleias Gerais são irrecorríveis e somente uma nova Assembleia poderá retificar ou modificar as resoluções aprovadas.

## **CAPÍTULO V**

### **– Dos Órgãos dirigentes –**

**Art. 17** – Compõe à diretoria do CAGeA:

I – Diretoria Geral

II – Diretoria Administrativa

III – Diretoria de Finanças

IV – Diretoria de Comunicação

**Art. 18** – Dispõe sobre a atribuição dos membros eleitos:

#### **I -Diretoria Geral:**

a) Responder oficialmente pelos discentes do curso devendo apenas estar sujeito à assembleia geral;

b) Organizar as comissões segundo necessidade;

c) Designar os ocupantes de cada eventual coordenação seguindo os critérios estatutários;

d) Baixar determinações internas, dispensadas de aprovação, para atender as demandas do Centro Acadêmico;

e) Lançar convocação de Assembleia Geral semestral quando necessário;

f) Convocar e dirigir as reuniões do Centro Acadêmico;

g) Representar os discentes do curso de Gestão Ambiental em todas as esferas institucionais e/ou indicar quem o represente.

h) Lançar no caderno específico todos os certificados emitidos por este C.A;

#### **II- Diretoria Administrativa:**

a) Confeccionar as atas de todas as reuniões do Centro Acadêmico;

b) Registrar todas as presenças em assembleia geral e/ou reuniões;

c) Substituir em caso de ausência dos diretores gerais;

d) Auxiliar a mesa na contagem de votos;

### **III – Diretoria de Finanças:**

a) Cuidar de todas as finanças do Centro Acadêmico;

b) Apresentar nas reuniões ordinárias do Centro Acadêmico relatório de finanças;

c) Publicar relatório de finanças quando solicitado a diretoria pelos discentes do curso de Gestão Ambiental no prazo de cinco dias úteis;

d) Emitir planos financeiros quando necessário;

e) Autorizar gastos do Centro Acadêmico quando preciso;

f) Definir prioridades quanto aos gastos;

g) Ser o responsável econômico do Centro Acadêmico;

h) Substituir em caso de ausência da Diretoria Administrativa e Geral.

### **IV – Diretoria de Comunicação:**

a) Promover a interação e comunicação entre o órgão estudantil e os discentes;

b) Manter atualizadas os meios de comunicação do Centro Acadêmico;

c) Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades exercidas.

§ 1º Cabe à diretoria nomear cargos auxiliares de acordo com as necessidades do CAGeA.

§ 2º Aos membros do corpo discente será assegurado o direito à livre manifestação de pensamento sobre os assuntos em discussão.

## **CAPÍTULO VI**

### **– Das Eleições –**

**Art. 19** - A eleição da Diretoria do CAGeA será realizada pelo voto direto e secreto de todos membros do CAGeA, em um dia útil no recinto do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) – Campus Barbacena, com horário definido pela comissão eleitoral.

§ 1º – É assegurado o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

§ 2º - A identificação do eleitor será feita a partir de lista nominal fornecida pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena;

§ 3º – Não é admitido o voto por procuração.

**Art. 20** - As candidaturas dos estudantes podem ser feitas em forma de chapas.

§ 1º - A chapa deverá conter no máximo dois membros em cada diretoria, excedendo a Diretoria de Comunicação e cargos criados pela Diretoria Geral;

§ 2º – O aluno de Gestão Ambiental pode optar por concorrer a somente um cargo de seu interesse dispensando a necessidade de estar vinculado a uma chapa.

**Art. 21** - O início do processo de inscrição de chapas, realizado na primeira quinzena de novembro, deve ser anunciada com antecedência mínima de três dias corridos;

§ 1º – O período para inscrição de chapas deve ser de cinco dias;

§ 2º – A campanha eleitoral será realizada no período de sete a dez dias, acordado por meio de reunião entre comissão eleitoral e chapas inscritas;

§3º – As eleições deverão ocorrer dois dias após o período de campanha.

**Art. 22** - Em sessão pública e logo após o término da votação ocorrerá a apuração das eleições com a contagem dos votos de todas as urnas.

**Parágrafo único:** A apuração dos votos será aberta a todos os alunos do curso, podendo ser acompanhada por representantes de cada uma das chapas inscritas. A ausência de qualquer representante não afetará o processo de apuração dos votos.

**Art. 23** - Será assegurada a exatidão dos resultados e garantida a possibilidade de apresentação de recurso até dois dias após a divulgação do resultado da eleição.

**Art. 24** - Em caso de deferimento de recurso apresentado à Comissão Eleitoral será convocada uma Assembleia que deliberará acerca do novo pleito.

**Art. 25** - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

**Art. 26** - Fica assegurada a possibilidade de que as eleições ocorram através de Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Essa decisão pode ser tomada em reunião entre a Comissão Eleitoral e a(s) chapa(s) inscrita(s), com voto de minerva para a Comissão; ou por deliberação de Assembleia, com mínimo de 25% de alunos do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **– Da Comissão Eleitoral –**

**Art. 27** - As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, designada pelo CAGeA, sendo dirigida por três membros responsáveis e aberta a demais colaboradores.

**Art. 28** - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos às eleições, salvo os casos de existirem duas ou mais chapas inscritas, situação na qual cada uma deverá ter um membro na Comissão.

**Art. 29** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Lançar o Edital de eleições, especificando no mesmo a data das eleições, horário, os locais de votação e o período de inscrição de chapas;
- II – Elaborar a relação dos eleitores;
- III – Dirigir as eleições, realizar as apurações e proclamar os eleitos;
- IV - Credenciar mesários;
- V – Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, que deverão conter, em ordem alfabética, os nomes das chapas inscritas;
- VI – Redigir e assinar, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;
- VII – Resolver casos omissos.
- VIII – Programar junto à diretoria que irá assumir e a que deixará a direção um programa de transição que poderá durar até 15 dias antes da posse dos eleitos.

**Art. 30** - No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula com duas rubricas. Uma rubrica feita previamente por um dos três responsáveis da Comissão Eleitoral e outra pelo mesário, na presença do eleitor.

**Art. 31** - O registro das chapas será precedido de requerimento dos candidatos das mesmas, disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – No requerimento deverá estar explícito os nomes completos dos candidatos, números de matrícula, RG's e período em que estão matriculados.

§ 2º – A chapa deverá conter um nome para a inscrição e deverá ser constituída dos cargos constantes no Art.13 desse Estatuto.

§ 3º – A chapa deverá publicar um programa administrativo que pretende realizar no decorrer do mandato.

§ 4º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, o processo eleitoral se estenderá por mais uma semana, quando se dará outra votação.

**Art. 32** - Serão anulados votos quando:

- I – Trouxerem assinatura do eleitor ou qualquer sinal que os identifiquem;
- II – Indicarem duas ou mais chapas, ou não apresentarem nenhuma opção assinalada.

**Parágrafo único:** Outras razões de realidade poderão ser fixadas pela Comissão Eleitoral no edital de convocação das eleições.

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar, na solução de dúvidas e nos casos omissos neste Estatuto, preceitos da legislação eleitoral aplicáveis.

**Art. 34** - Compete aos três responsáveis da Comissão:

- I - Assinar o Edital de Convocação de Eleições;

- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Fiscalizar a votação;
- IV – Proclamar os resultados;
- V – Assinar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos.

**Art. 35** - Compete aos demais colaboradores da Comissão Eleitoral:

- I – Lavrar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- II – Ajudar na fiscalização das eleições;
- III – Auxiliar os três responsáveis;
- IV – Fiscalizar os trabalhos eleitorais;
- V – Controlar as assinaturas nas listas de presença.

**Art. 36** - Caberá à Diretoria do CAGeA, cujo mandato se finda, programar a sessão solene seguinte às eleições; para posse dos membros recém-eleitos, os quais exercerão suas funções a partir desse ato.

## **CAPÍTULO VII**

### **– Do Patrimônio –**

**Art. 37** - O patrimônio do CAGeA será constituído pelos bens que atualmente possui e pelos que vier a adquirir ou lhe forem doados.

**Art. 38** - Constituem rendas do CAGeA as subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estados e Municípios, pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena, ou por outros órgãos externos públicos ou privados.

§ 1º – O CAGeA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do CAGeA.

§ 3º – Todo movimento de receita e despesa do CAGeA será lançado em livros apropriados pelos responsáveis da Coordenadoria de Finanças, com a devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens, caso o centro acadêmico seja registrado em cartório.



## **CAPÍTULO VIII**

### **– Das Disposições Gerais –**

**Art. 39** - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções do CAGeA.

**Art. 40** - A Diretoria do CAGeA será eleita diretamente para mandato de um ano, permitindo-se reeleição.

**Art. 41** - As reuniões ordinárias devem ser realizadas bimestralmente, sendo convocadas com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto reuniões extraordinárias.

**Art. 42** - Em casos de vacância de algum membro da Diretoria será chamado para o exercício desse cargo algum outro membro indicado pela mesma ou a partir de assembleia geral é acrescido mais membros ao CAGeA. São casos de vacância:

I – Renúncia;

II – Suspensão do mandato por decisão da Assembleia Geral;

III – Os membros que deixarem de ser alunos do curso.

IV – Os cargos dentro do CAGeA, após aprovação do Estatuto podem ser alterados e apresentados posteriormente em Assembleia Geral.

**Art. 43** - Este estatuto poderá ser reformado apenas por Assembleia Geral, convocado de acordo com o disposto no Art. 10º.

**Art. 44** - O presente estatuto tem vigência por tempo indeterminado, podendo sofrer reformas e emendas quando necessárias.

**Art. 45** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

**Art. 46** - No caso de suspensão de funcionamento do CAGeA, seu patrimônio será confiado à Diretoria do IF Sudeste MG – Campus Barbacena ou a entidades representativas do mesmo, que zelarão por sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.

**Art. 47** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **– Das Penalidades –**

**Art. 48** - Será responsabilizado todo e qualquer membro por atos que atentarem contra o livre exercício do Centro Acadêmico de Gestão Ambiental (CAGeA), contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos membros.

**Art. 49-** A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de, no mínimo, três membros designado sem Assembleia.

**Parágrafo único** - As conclusões da comissão de inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

**Art. 50** - A critério da Assembleia Geral, perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no CAGeA, o membro punido.

**Art. 51** - Será desligado do CAGeA - IF Sudeste MG o membro que não comparecer às Reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa plausível aceita em matéria por comissão composta pelos membros do CAGeA.

**Parágrafo único** - Em caso de ausência contínua por qualquer membro, este deverá previamente solicitar afastamento do grupo por um período pré-determinado.

**O presente texto do Estatuto foi proposto pelos membros do CAGeA, do IF Sudeste MG – Campus Barbacena, eleitos em Assembleia Geral no dia 13 de abril de 2015 pelos alunos do referido curso, posto em aprovação no dia 30 de abril de 2015 e reformado em Assembleia Geral no dia 18 de maio de 2017. Posteriormente, no dia 29 de maio de 2019 o estatuto passou por mudanças em Assembleia Geral, entrando em vigência a partir dessa data.**